

LEI MUNICIPAL N.º 130/2000 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, Aprovou e Eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, em seu Nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.008.244,00-(Cinco Milhões, oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais), para a administração direta, e em R\$ 250.000,00-(Duzentos e cinquenta mil reais) para a administração indireta, totalizando em R\$ 5.258.244,00-(Cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 4.843.244,00
1.1 – Receitas Tributárias.....	R\$ 3.000,00
1.2 – Receitas Patrimoniais.....	R\$ 10.000,00
1.3 – Receitas de Serviços.....	R\$ 65.000,00
1.4 – Transferências Correntes.....	R\$ 4.347.744,00
1.5 – Outras Receitas Correntes.....	R\$ 180.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 165.000,00
2.1 – Alienações de Bens.....	R\$ 125.000,00
2.2 – Transferências de Capital.....	R\$ 40.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza de despesa que apresentam esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

01 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa.....	R\$	245.010,00
03 – Administração e Planejamento.....	R\$	753.010,00
04 – Agricultura.....	R\$	204.040,00
05 – Comunicações.....	R\$	10.000,00
08 – Educação e Cultura.....	R\$	2.093.994,00
09 – Energia e Recursos Minerais.....	R\$	45.000,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	R\$	80.010,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$	25.000,00
13 – Saúde e Saneamento.....	R\$	697.050,00
15 – Assistência e Previdência.....	R\$	279.120,00
16 – Transporte.....	R\$	576.010,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	5.008.244,00

02 – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 – PODER LEGISLATIVO

01-Câmara Municipal.....	R\$	245.000,00
--------------------------	-----	------------

02 – PODER EXECUTIVO

02-GABINETE DO PREFEITO

01-Administração Geral.....	R\$	305.000,00
-----------------------------	-----	------------

03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

01-Administração Geral.....	R\$	465.100,00
-----------------------------	-----	------------

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01-Administração Geral.....	R\$	888.964,00
02-FUNDEF.....	R\$	950.000,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE

01-Administração Geral.....	R\$	629.040,00
-----------------------------	-----	------------

06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

01-Administração Geral.....	R\$	219.040,00
-----------------------------	-----	------------

07 – SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO

01-Administração Geral.....	R\$	885.050,00
-----------------------------	-----	------------

08 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

01-Administração Geral..... R\$ 244.030,00

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

01-Administração Geral..... R\$ 177.020,00

03 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS

3-DESPESAS CORRENTES..... R\$ 4.163.064,00

3.1-DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$ 3.674.464,00

3.2-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES..... R\$ 488.600,00

4-DESPESAS DE CAPITAL..... R\$ 845.180,00

4.1-INVESTIMENTOS..... R\$ 770.180,00

4.3-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL..... R\$ 75.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei autorizado a Abrir Crédito Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, e nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

2 -ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 5º - A receita e a despesa PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda serão provenientes de recursos próprios no valor de R\$ 250.000,00-(Duzentos e cinquenta mil reais) e discriminados segundo quadros em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto do Executivo.

Artigo 6º - O orçamento da despesa da administração indireta poderá ser expandido até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.001, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em 15 de Dezembro de 2.000

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal